

Ofício nº. *043* /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 038/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2024.

Atenciosamente,



**MARCELO IAS**  
Presidente/CMM

Nº PROC.: 01068 - PLO 038/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE4DF4021908C3F6FF979C8D8D0C048F

PROTÓCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: *24/05/24*  
*10h19*  
*Thomas*  
Assinatura





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 038 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ O GRANDE  
CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY  
PARA O ESTADO DO AMAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** OUTORGAR como UTILIDADE PÚBLICA o GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DO AMAPÁ, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, voltado a filantropia e defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ nº **43.813.076/0001-49, fundada em 04 de Março de 2005**, com sede na Avenida Raimundo Alvares da Costa, nº 340 no Bairro Central da cidade de Macapá, estado do Amapá, nos termos da Lei nº 1438/2005 – PMM, pelos relevantes serviços prestados no Município de Macapá.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

I – Se a entidade substituir os fins estatutários, deixar de cumprir suas disposições ou negar-se a prestar os serviços constantes no seu estatuto;

II – Alterar sua denominação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da Averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal;

III – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
Prefeito Municipal de Macapá

PROJETO DE LEI Nº 038/2024  
Gabinete do Prefeito  
recebido em  
30/03/2024  
*Antonio Paulo de Oliveira Furlan*

REDAÇÃO FINAL  
P.L. Nº 038/2024-CMM  
Autor: Ver. André Lima  
*André Lima*  
Presidente/CMM



Nº PROC.: 01068 - PLO 038/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DE4DF4021908C3F6FF979C8D8D0C048F